



CENTRO UNIVERSITÁRIO DE LAVRAS

CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

Trabalho de Conclusão de Curso
IMPACTOS DA REFORMA DA PREVIDÊNCIA NOS TRABALHADORES
INFORMAIS E AUTÔNOMOS

GABRIEL TERRA DE ANDRADE

LAVRAS – MG

2024

GABRIEL TERRA DE ANDRADE

**IMPACTOS DA REFORMA DA PREVIDÊNCIA NOS TRABALHADORES
INFORMAIS E AUTÔNOMOS**

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado ao Centro Universitário de
Lavras, como parte das exigências da
disciplina Trabalho de Conclusão de
Curso (TCC), curso de graduação em
Direito.

ORIENTADOR

Prof. Pós. Dr. Denilson Victor Machado Teixeira

LAVRAS – MG

2024

Ficha Catalográfica preparada pelo Setor de Processamento
Técnico da Biblioteca Central do UNILAVRAS

A554i Andrade, Gabriel Terra de.
Impactos da reforma da previdência nos trabalhadores informais
e autônomos / Gabriel Terra de Andrade. – Lavras: Unilavras, 2024.

40f.

Monografia (Graduação em Direito) – Unilavras, Lavras,
2024.

Orientador: Prof. Denilson Victor Machado Teixeira.

1. Reforma da previdência. 2. Trabalhadores informais e
autônomos. 3. Sustentabilidade do regime previdenciário. I. Teixeira,
Denilson Victor Machado. (Orient.). II. Título.

GABRIEL TERRA DE ANDRADE

**IMPACTOS DA REFORMA DA PREVIDÊNCIA NOS TRABALHADORES
INFORMAIS E AUTÔNOMOS**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Centro Universitário de Lavras, como parte das exigências da disciplina Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), curso de graduação em Direito.

Aprovado em 01/11/2024

MEMBROS DA BANCA EXAMINADORA

Presidente - Profa. Aline Hadad Ladeira / UNILAVRAS

Orientador - Prof. Pós-Dr. Denilson Victor Machado Teixeira / UNILAVRAS

LAVRAS – MG

2024

Aos meus pais Júlio Cesar e Patrícia
Aparecida Terra de Andrade.
A Todos que me apoiaram e me
ajudaram na minha trajetória.
Vocês foram meu motivo para
chegar até aqui.

AGRADECIMENTOS

A Deus, nas horas difíceis.

A minha família, pelo suporte a todo o momento.

Ao meu orientador, que me ajudou desde o começo e deu suporte sempre que necessitei.

Aos professores, pelos conselhos e paciência na hora do ensino.

Aos amigos de sala, pela ajuda nas horas mais necessárias.

E por fim a todos que participaram, direta ou indiretamente do desenvolvimento deste trabalho de pesquisa.

“Não diga que a vitória está perdida
tenha fé em Deus tenha Fé na vida,
tente outra vez!” (RAUL SEIXAS, 1975).

LISTA DE SIGLAS

CC - Código Civil

CPC - Código de Processo Civil

CF - Constituição Federal

EC - Emenda Constitucional

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

INPS - Instituto Nacional de Previdência Social

INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social

RGPS - Regime Geral da Previdência Social

RESUMO

Introdução: Na presente monografia onde seu foco se dá na investigação e os impactos da Reforma da Previdência, instituída pela Emenda Constitucional nº 103/2019, dos quais coloca em foco os trabalhadores informais e autônomos no Brasil. O estudo explora como essas mudanças alteraram os critérios de concessão de benefícios previdenciários, destacando os desafios enfrentados por aqueles que operam fora do mercado de trabalho formal. **Objetivo:** Ao longo da pesquisa realizada, serão avaliados e analisados os principais pontos da reforma e suas repercussões para esses grupos e suas implicações no acesso à aposentadoria e outros direitos, dos quais, foram utilizados autores de suma importância para o ordenamento jurídico apontando as falhas e acertos do sistema de previdência no Brasil. **Metodologia:** O presente estudo baseia-se na análise do material legislativo existente, com um foco voltado principalmente na Emenda 103/2019, e nos estudos demográficos legais sobre a informalidade no Brasil, visa também uma apresentação de propostas de políticas intimadas que possam ampliar a visão da proteção social para este grupo de trabalhadores. Dito isso, essa pesquisa pretende contribuir para uma discussão mais ampla dentre os círculos acadêmicos e jurídicos sobre a exclusão da proteção social dos trabalhadores autônomos e informais, apontando um caminho facilitado para uma integração mais justa ao sistema. **Resultado:** Espera-se contribuir para o debate sobre a proteção social de grupos vulneráveis, ampliando o conhecimento sobre as implicações jurídicas e sociais da reforma. A análise dos textos legislativos e doutrinários aponta para a urgência de uma reforma inclusiva que considere também as especificidades dos trabalhadores informais e autônomos, promovendo alternativas de contribuição e proteção mais acessíveis. **Conclusão:** O direito, enquanto ferramenta de transformação social, deve servir como um mecanismo de redução das desigualdades, garantindo que os benefícios previdenciários alcancem todos, especialmente os mais vulneráveis, é imperativo que se busquem políticas públicas que incentivem a formalização dos trabalhadores autônomos e informais e, ao mesmo tempo, ofereçam mecanismos flexíveis e proporcionais de contribuição para o sistema previdenciário, uma vez que, atualmente no nosso país cerca de 41,6% dos trabalhadores ativos no mercado são tidos como trabalhadores informais e/ou autônomos. O direito previdenciário precisa evoluir de

maneira a acompanhar as mudanças do mercado de trabalho e, mais do que nunca, assegurar proteção social digna para todos, sem exceção.

Palavras-Chaves: Reforma da Previdência, Trabalhadores Informais e Autônomos, Sustentabilidade do Regime Previdenciário

ABSTRACT

Introduction: In this monograph, the focus is on the investigation and the impacts of the Pension Reform, instituted by Constitutional Amendment No. 103/2019, which highlights informal and self-employed workers in Brazil. The study explores how these changes have altered the criteria for granting pension benefits, highlighting the challenges faced by those who operate outside the formal labor market. **Objective:** Throughout the research, the main points of the reform and its repercussions for these groups will be evaluated and analyzed, as well as their implications for access to retirement and other rights. Renowned authors in the legal system were utilized to point out the flaws and merits of Brazil's pension system. **Methodology:** The study reveals that, although the reform proposal initially sought to ensure the sustainability of the pension system, it also imposed additional difficulties on informal and self-employed workers, who already faced barriers to meeting contribution requirements. Some possible alternatives will also be discussed, focusing on the inclusion of these workers in the pension system, highlighting the need for a more inclusive and flexible approach. **Results:** Finally, it is hoped that this research will contribute to the debate on the social protection of vulnerable groups, broadening the understanding of the legal and social implications of the reform. The analysis of legislative and doctrinal texts points to the urgency of an inclusive reform that also considers the specificities of informal and self-employed workers, promoting more accessible contribution and protection alternatives. **Conclusion:** Law, as a tool for social transformation, must serve as a mechanism to reduce inequalities, ensuring that pension benefits reach everyone, especially the most vulnerable. It is imperative to pursue public policies that encourage the formalization of self-employed and informal workers while offering flexible and proportional contribution mechanisms to the pension system, as currently, around 41.6% of active workers in the labor market in our country are considered informal and/or self-employed. Pension law needs to evolve to keep pace with changes in the labor market and, more than ever, ensure dignified social protection for all, without exception.

Keywords: Pension Reform, Informal and Self-Employed Workers, Sustainability of the pension system.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	14
2 DESENVOLVIMENTO	16
2.1 SEGURIDADE SOCIAL.....	16
2.2 O INSS E O REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RGPS).....	16
2.3 A SUSTENTABILIDADE FINANCEIRA DO SISTEMA PREVIDENCIÁRIO BRASILEIRO.....	17
2.4 DESAFIOS ADMINISTRATIVOS E TECNOLÓGICOS DO INSS.....	17
2.5 O PAPEL DA SEGURIDADE SOCIAL NA REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES	18
2.6 A EVOLUÇÃO DA REFORMA	18
2.7 HISTÓRICO DAS REFORMAS PREVIDENCIÁRIAS NO BRASIL E SEUS OBJETIVOS PRINCIPAIS.....	20
2.7.1 O sistema previdenciário brasileiro: contexto histórico.....	20
2.7.2 Reforma de 1998.....	21
2.7.3 Reforma de 2003.....	21
2.7.4 Reforma de 2019.....	22
2.8 DEFINIÇÃO E CARACTERÍSTICAS DOS TRABALHADORES INFORMAIS E AUTÔNOMOS NO BRASIL.....	23
2.8.1 Definição de trabalhador informal e autônomo	23
2.8.2 Características dos trabalhadores informais e autônomos	24
2.8.3 Objetivos principais dos trabalhadores informais e autônomos	24
2.9 OS IMPACTOS DA REFORMA PREVIDENCIÁRIA NA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS PARA TRABALHADORES INFORMAIS NO BRASIL	25
2.9.1 O contexto dos trabalhadores informais no brasil.....	25
2.9.2 As mudanças trazidas pela reforma previdenciária	26
2.9.3 O impacto da reforma na concessão de benefícios para trabalhadores informais	27
2.9.4 O papel da previdência social na proteção dos informais	27
2.10 A RELAÇÃO ENTRE A INFORMALIDADE E A ECONOMIA BRASILEIRA: IMPACTOS NA PREVIDÊNCIA SOCIAL E NO CRESCIMENTO ECONÔMICO	28

2.11 POSSÍVEIS ALTERNATIVAS DE PROTEÇÃO SOCIAL PARA TRABALHADORES AUTÔNOMOS	29
2.11.1 Incentivo à contribuição e flexibilização das regras previdenciárias.....	30
2.11.2 Análise de políticas públicas e propostas que visem melhorar a situação desses trabalhadores	32
2.11.3 Comparativo entre legislações	33
2.11.4 Alternativas de proteção social no contexto brasileiro	34
3 CONCLUSÃO	36
REFERÊNCIAS.....	39

1 INTRODUÇÃO

No Brasil, a informalidade e o trabalho independente vem cada vez mais tornando-se crescentemente dominantes em termos da paisagem econômica e social do país, onde vem afetando de certa forma direta e negativamente os direitos sociais, em particular, a proteção da previdência social para trabalhadores autônomos e informais.

Este fenômeno tem sido observado com uma crescente frequência, uma vez que a coluna de direitos está nesses termos gravemente danificada. De acordo com dados do IBGE para 2019, o número da população economicamente ativa em situação informal aumentou mais de 40%, o que corresponde ao trabalho sem a possibilidade de seguridade social dos trabalhadores formais.

O sistema de previdência social do Brasil foi projetado de forma que, historicamente, conferisse principalmente benefícios aos trabalhadores com empregos formais. No entanto, com a chegada da EC 103 tornou o acalorado debate ainda mais relevante devido às alterações radicais introduzidas em meio a previdência sendo esses, pensões com critérios mais rigorosos, como tempo de contribuição e idade mínima para aposentadoria.

Esse fato produziu barreiras de acesso a benefícios acentuadamente mais degradantes para os trabalhadores informais e autônomos, uma vez que operam um sistema de contribuições fraco em comparação com seus colegas regulares. É aqui que o problema dos trabalhadores autônomos e informais se tornam altamente óbvio, onde sua contribuição para a previdência é impraticável e, portanto, mais ou menos certa, e o processo deles em adentrar no sistema é extremamente complexo.

Além disso, a EC 103 está associada a uma sensação adicional de que é quase impossível entrar no sistema, devido a contribuição. O fato da informalidade é que está associado a condições de trabalho deprimentes, levando a um nível aumentado de negligência social. A inexistência de renda estável e proteção eficiente produz um estado de posição perigoso.

A falta de um sistema de proteção social eficaz para este grande segmento da população evidencia claramente uma lacuna preocupante na formulação e implementação de políticas públicas voltadas para garantir um mínimo de dignidade aos trabalhadores autônomos e informais.

Nesse sentido, a visão da reforma da previdência precisa refletir sobre a necessidade subjacente de um sistema mais inclusivo para todos os trabalhadores sendo eles os informais e autônomos como os formais, ou seja, que, aqueles que operam fora dos quadros de emprego formal.

Nesse contexto, o presente estudo busca investigar os efeitos da reforma da previdência introduzida pela Emenda Constitucional 103/2019 sobre os trabalhadores autônomos e informais no Brasil, abordando principalmente as mudanças estruturais recém-estabelecidas e suas implicações no acesso aos benefícios previdenciários.

Além disso, este trabalho se esforça para explorar alternativas de políticas que possam ser mobilizadas para possibilitar uma melhor integração dos trabalhadores informais e autônomos no sistema de seguridade social, oferecendo uma abordagem mais flexível que possa atender às peculiaridades de seu status.

Metodologicamente, este trabalho baseia-se na análise do material legislativo existente, com foco significativo na Emenda 103/2019, e nos estudos demográficos legais sobre a informalidade no Brasil, visa também uma apresentação de propostas de políticas intimadas que possam ampliar a visão da proteção social para este grupo de trabalhadores. Assim, esta pesquisa pretende contribuir para a discussão mais ampla nos círculos acadêmicos e jurídicos sobre a exclusão da proteção social dos trabalhadores autônomos e informais, apontando o caminho facilitado para uma integração mais justa ao sistema.

2 DESENVOLVIMENTO

2.1 SEGURIDADE SOCIAL

A seguridade social no Brasil, trouxe para o cenário um tema de suma importância esse sendo o surgimento do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) apontando sua importância tanto social quanto econômico do país onde essa visa uma melhora na qualidade do trabalhador como um todo.

A seguridade social, conforme destacado por Teixeira (2015), "representa um dos pilares fundamentais para a proteção social no país, sendo composta pela previdência, assistência social e saúde" (TEIXEIRA, 2015, p. 45).

2.2 O INSS E O REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RGPS)

Partindo do presente ponto, é possível notar que os aspectos legais e funcionais do Regime Geral de Previdência Social (**RGPS**) do qual esse vem sendo administrado pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (**INSS**) onde pode ser observado que esse é um "mecanismo central para a garantia de direitos aos segurados" sendo constado na Lei de Benefícios da Previdência Social feita por Baltazar Júnior e Rocha (2021), onde os mesmos discorrem que "o RGPS é um mecanismo central para a garantia de direitos aos segurados, sendo regulamentado pela Lei nº 8.213/1991, que estabelece as normas para concessão dos benefícios" (BALTAZAR JÚNIOR; ROCHA, 2021, p. 112).

O INSS é a autarquia responsável pela execução das políticas de previdência social, da qual lhes cabendo administrar os benefícios e os serviços previdenciários aos segurados. Conforme Teixeira, "a segurança social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, destinados a garantir os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social" (TEIXEIRA, 2015, p. 24).

Assim sendo, nessa perspectiva, o INSS desempenha um papel central na concretização dos direitos à previdência, ao realizar as arrecadações referente as contribuições, as concessões de benefícios, tais como aposentadorias, pensões e

auxílios, e a manutenção de um sistema de proteção social amplo, onde as principais funções do mesmo é a realização de sua revisão onde essa incluirá os principais benefícios, como aposentadorias, pensões, auxílios e salário-maternidade dos trabalhadores.

2.3 A SUSTENTABILIDADE FINANCEIRA DO SISTEMA PREVIDENCIÁRIO BRASILEIRO

No atual sistema previdenciário, em meio a sociedade um dos principais desafios enfrentados pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) esse se dará em meio aos termos de sustentabilidade financeira e os reflexos das reformas previdenciárias sobre o RGPS. Teixeira (2015) destaca que "a questão do déficit previdenciário sempre foi um dos principais argumentos utilizados para justificar as reformas da previdência, o que levanta discussões sobre a eficiência e justiça do sistema" (TEIXEIRA, 2015, p. 78).

Essa discussão recente sobre as reformas da previdência das quais o país já passou, incluindo a Emenda Constitucional nº 103/2019, que trouxe mudanças significativas para o sistema, buscando sempre auxiliar aqueles que fazem jus ao direito como os dependentes buscando não deixar um déficit sobre o país nem prejudicar os trabalhadores.

2.4 DESAFIOS ADMINISTRATIVOS E TECNOLÓGICOS DO INSS

Além das questões financeiras, o INSS enfrenta grandes desafios administrativos, como o atraso na concessão de benefícios e a crescente demanda por digitalização e modernização dos seus serviços. Baltazar Júnior e Rocha (2021) destacam que "a modernização dos sistemas do INSS é essencial para melhorar o atendimento aos segurados e reduzir o volume de processos judiciais relacionados à seguridade social" (BALTAZAR JÚNIOR; ROCHA, 2021, p. 167).

Com o advento da tecnologia podemos notar que ocorreu uma melhora significativa, entretanto por ser relativamente nova a implementação dessa

tecnológica no INSS ocorre algumas falhas atrasando os beneficiários do direito adquirido.

2.5 O PAPEL DA SEGURIDADE SOCIAL NA REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES

No que tange o papel da seguridade social, esse discute que, o principal aspecto social da previdência como instrumento de redução das desigualdades, vem analisando a função redistributiva dos benefícios previdenciários, especialmente no que quando se fala sobre à inclusão dos trabalhadores de baixa renda. Teixeira (2015) destaca que "a seguridade social é um instrumento essencial de combate às desigualdades, garantindo proteção mínima aos segmentos mais vulneráveis da sociedade" (TEIXEIRA, 2015, p. 101).

2.6 A EVOLUÇÃO DA REFORMA

A evolução do trabalho no Brasil está diretamente ligada às transformações sociais e econômicas que o país já experimentou e vem passando ao longo dos anos. Desde o regime colonial, onde era o trabalho escravo predominava, hoje nos dias atuais, em que o trabalho informal e autônomo vem ganhando cada vez mais destaque, cada fase reflete as condições de produção e o contexto histórico da época (SILVA, 2019). O trabalho escravo, por exemplo, caracterizava-se pela completa ausência de direitos para os trabalhadores, que eram vistos como propriedade de seus senhores. Com a abolição da escravidão pela Lei Áurea em 1888, houve uma transição para o trabalho livre, impulsionada pela chegada de imigrantes que buscavam melhores condições de vida no Brasil, muitas vezes em regimes de parceria que, embora livres, também não garantiam muitos direitos (SILVA, 2019).

Pode ser observado que o começo de uma pequena "proteção e direitos aos trabalhadores começou a ter foco a partir da década de 1930, com a Revolução Industrial brasileira, o país passou a experimentar um crescimento da classe operária e do trabalho assalariado. Contudo, apesar de ter sido um grande avanço em visto do que era, essa estruturação foi parcial, já que ainda persistiam problemas como baixos salários e condições degradantes de trabalho (SILVA, 2019). Com o avanço da

economia global veio surgindo mudanças no mercado de trabalho, onde daí começou a surgir o fenômeno que tem bastante impacto nos dias atuais sendo esse a informalidade, que se expandiu nos últimos anos principalmente em meio ao caos da pandemia. Em 2022, segundo dados do IBGE, o Brasil alcançou uma taxa de informalidade de 40,1%, o que significa que quase metade da população economicamente ativa não possui carteira assinada ou trabalha por conta própria, ficando sem algumas das garantias de direitos trabalhistas em meio ao trabalhador de carteira assinada. (FANIN, 2022).

Nesse cenário, a reforma previdenciária impacta diretamente os trabalhadores informais e autônomos, que, ao estarem fora do sistema formal, acabam não contribuindo para a previdência social, gerando um déficit na arrecadação tributária do estado (FANIN, 2022). Sendo assim pode ser notado que a falta de contribuição implica em uma precariedade maior para esses trabalhadores no futuro, já que muitos não terão acesso a benefícios como aposentadoria, vez que, a chave está virando onde existe mais pessoas recebendo benefícios do que pagantes. Por outro lado, há uma corrente que defende que o trabalho informal reflete as transformações do mercado, especialmente com o crescimento da chamada "Gig Economy", caracterizada por trabalhos temporários e autônomos, onde a relação contratual é limitada e a remuneração é feita após a conclusão do serviço, como se fosse uma espécie de "empreita" (FANIN, 2022). A reforma previdenciária, portanto, aprofunda os desafios enfrentados por esses trabalhadores, que já convivem com a falta de proteção social.

A ausência de uma cobertura previdenciária adequada deixa milhões de brasileiros em situação de vulnerabilidade, ampliando as desigualdades sociais e econômicas, onde segundo Teixeira (2015) destaca que "a questão do déficit previdenciário sempre foi um dos principais argumentos utilizados para justificar as reformas da previdência, o que levanta discussões sobre a eficiência e justiça do sistema" (TEIXEIRA, 2015, p. 78).

Ao mesmo tempo, o estado perde uma fonte importante de receita, já que a contribuição previdenciária, tradicionalmente feita por meio do emprego formal, diminui consideravelmente com o crescimento do trabalho informal (FANIN, 2022). Assim, é fundamental que novas políticas públicas sejam criadas para incluir os

trabalhadores informais no sistema previdenciário, garantindo-lhes direitos e proteção social.

2.7 HISTÓRICO DAS REFORMAS PREVIDENCIÁRIAS NO BRASIL E SEUS OBJETIVOS PRINCIPAIS.

O sistema previdenciário brasileiro passou por diversas reformas ao longo das últimas décadas, sempre visando o seu principal objetivo sendo esse de garantir a sustentabilidade financeira, ampliar a proteção social e corrigir distorções. Assim sendo, essas mudanças foram motivadas, principalmente, pelo aumento da expectativa de vida da população, o envelhecimento demográfico e o desequilíbrio fiscal gerado vez que a partir do momento que existe mais pessoas recebendo do que pagando gera esse desequilíbrio acarretando em problemas que dificilmente é resolvido simplesmente alterando, e aumentando o tempo de pagamento dos trabalhadores formais.

Com isso ficou mais vantajoso para o trabalhador se tornar autônomo ou informal uma vez que apesar de não ter total amparo e proteção do instituto nacional seguridade social (INSS) esse se vê com mais recursos ao seu favor trabalhando por sua conta e risco.

2.7.1 O sistema previdenciário brasileiro: contexto histórico

O sistema previdenciário no Brasil tem origem no início do século XX, com a criação das primeiras caixas de aposentadoria e pensão. Porém com o passar dos anos e com a tecnologia tornando mais próxima das pessoas, o modelo de previdência foi se expandindo, até a criação do Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) na década de 1960, onde esse buscava em primeiro momento uma ajuda para aqueles trabalhadores que já não conseguiam exercer sua função como antes e precisava “aposentar”. No entanto, a necessidade de reformas se tornou evidente com o aumento da população idosa e o déficit nas contas públicas.

De acordo com Castro e Lazzari (2022) os mesmos apontam que, "as reformas previdenciárias surgem como resposta aos desafios de um sistema de

repartição simples que enfrenta o aumento dos beneficiários em relação aos contribuintes" (p. 132).

Assim sendo, nesse contexto, a primeira grande reforma ocorreu em 1998, com a Emenda Constitucional nº 20, que introduziu regras mais rígidas para aposentadorias, principalmente no que diz respeito ao tempo de contribuição.

2.7.2 Reforma de 1998

A Emenda Constitucional nº 20 de 1998 buscou ajustar o sistema previdenciário, introduzindo novas ideias e critérios para aposentadorias e pensões dos trabalhadores que faziam jus ao seguro. Um dos principais objetivos da reforma foi o de combater os desequilíbrios financeiros do sistema, restringindo aposentadorias precoces sem sentido uma vez que gerando o déficit financeiro todos ali presentes no regime seriam de certa forma prejudicados onde tornaria gravoso para os que ainda não haviam as condições específicas ali elencadas para aposentar. Santos (2022) discorre explicando que "a EC 20/98 trouxe importantes mudanças no cálculo dos benefícios e introduziu a noção de tempo de contribuição como critério principal para aposentadoria" (p. 88).

Dando o pontapé inicial para que assim pudesse combater os principais motivos que tornam a reforma necessária sendo desses motivos o principal e o mais discutido hoje e já elencado anteriormente o déficit econômico gerado pela aposentadoria, dando início assim a outra reforma sendo essa a reforma de 2003 a segunda em questão

2.7.3 Reforma de 2003

A reforma de 2003 teve como foco os servidores públicos. Foi uma medida essencial para reduzir os gastos com o funcionalismo público onde essa estaria, impondo limites para as aposentadorias do setor público e aproximando o regime de servidores que antes era regido cada um de uma forma sem um direcionamento ao então regime geral da previdência social (RGPS). Segundo Castro e Lazzari (2022), "a reforma de 2003 foi uma tentativa de equalizar os regimes previdenciários no Brasil,

estabelecendo o teto para aposentadorias no serviço público" (p. 146), onde esse estaria elencando e deixando os então funcionários públicos próximos do RGPS

2.7.4 Reforma de 2019

A mais recente reforma previdenciária, ocorrida em 2019, trouxe algumas mudanças estruturais significativas, dentre elas as principais alterações estão a instituição da idade mínima para aposentadoria, a elevação do tempo de contribuição e a redução dos benefícios para alguns segurados. Como observa e aponta Santos (2022), "a EC 103/2019 foi a mais abrangente de todas as reformas, com impacto direto na forma de cálculo dos benefícios e na concessão das aposentadorias, visando a contenção de gastos e a sustentabilidade do sistema" (p. 94).

Onde os objetivos principais das reformas foram garantir em seu primeiro momento o equilíbrio financeiro e social da previdência, para que essa pudesse evitar o colapso do sistema e manter a proteção social aos trabalhadores que ali estão inclusos. Assim sendo, cada reforma foi implementada em momentos de crise fiscal, com o intuito de adequar o sistema previdenciário à nova realidade demográfica e econômica do país, sem que esse gere dano aos que já estão recebendo o auxílio, nem aos que estão fazendo contribuição para que possam receber em outro momento esse mesmo auxílio, dito isso as reformas sempre têm um embasamento.

Castro e Lazzari (2022) ressaltam que "as reformas previdenciárias visaram ajustar o sistema às mudanças na pirâmide etária e ao aumento da expectativa de vida, sendo imprescindíveis para a manutenção do regime de repartição simples" (p. 153). Já Santos (2022) destaca que "as reformas, apesar de impopulares, são necessárias para a viabilidade de longo prazo da previdência" (p. 101).

As reformas previdenciárias no Brasil foram implementadas para enfrentar os desafios de um sistema previdenciário que, caso ficasse sem ajustes, se tornaria insustentável a longo prazo e com isso iria simplesmente ruir vez que não haveria hipóteses de manter. As reformas de 1998, 2003 e 2019 tiveram como objetivo principal a sustentabilidade financeira do sistema, bem como a adequação das regras previdenciárias às transformações demográficas e econômicas do país, como dito anteriormente.

A partir das análises de Castro e Lazzari (2022) e Santos (2022), é possível concluir que as reformas foram essenciais para a preservação da previdência social no Brasil, mas ainda há desafios a serem enfrentados, especialmente no que se refere à inclusão de trabalhadores informais e ao combate à desigualdade previdenciária.

2.8 DEFINIÇÃO E CARACTERÍSTICAS DOS TRABALHADORES INFORMAIS E AUTÔNOMOS NO BRASIL

2.8.1 Definição de trabalhador informal e autônomo

Com o que fora relatado anteriormente na presente monografia, ao se tratar agora sobre os trabalhadores informais e autônomos, esse tem como objetivo analisar e discutir as definições e características dos trabalhadores informais e autônomos no Brasil. Em um contexto onde a economia informal desempenha papel significativo no mercado de trabalho brasileiro, é de suma importância e extremamente fundamental compreender as implicações legais e sociais que envolvem essas formas de trabalho.

Partindo desse princípio a principal abordagem se dá em razão das definições, classificações e os principais desafios enfrentados por esses trabalhadores, além de discutir os direitos previdenciários e a cobertura oferecida pelo Estado em relação aos mesmo.

Em primeiro momento observa-se que, os trabalhadores informais são aqueles que, embora exerçam atividades produtivas e gerem renda, não possuem vínculo empregatício formal ou registro em carteiras de trabalho. Como destaca Vianna (2022, p. 45), "a informalidade abrange um conjunto diversificado de atividades, incluindo desde pequenos empreendedores individuais até empregados sem registro, todos fora do amparo das legislações trabalhistas e previdenciárias".

Já ao se tratar do trabalhador autônomo, esse por sua vez, é aquele que presta serviços por conta própria, sem vínculo empregatício. Segundo Martins (2009, p. 128), "o trabalhador autônomo é caracterizado pela autonomia em sua prestação de serviços, sendo ele o responsável pela sua própria organização, meios e riscos de trabalho".

2.8.2 Características dos trabalhadores informais e autônomos

Entre as características dos trabalhadores informais, destacam-se a ausência de proteção social, a instabilidade de renda e a vulnerabilidade às oscilações econômicas. Conforme Vianna (2022), "a informalidade geralmente resulta em trabalhadores sem acesso aos benefícios previdenciários, como aposentadoria por idade ou invalidez, ficando à margem do sistema de seguridade social".

Por não ocorrer vínculo empregatício com uma instituição esses não fazem recolhimento de sua contribuição para que em um futuro possam ser resguardados pelo instituto previdenciário, sendo assim, fica a seu livre arbítrio se esse irá recolher sua contribuição para o fundo previdenciário e fazer parte da parcela que irá receber sua garantia.

Além disso, a falta de regulamentação dos contratos e a informalidade nos registros dificultam o acesso a outros direitos sociais. Martins (2009) também aponta destacando que "a falta de controle formal impede que muitos trabalhadores tenham garantias quanto à proteção ao trabalho, saúde e segurança".

Onde pode ser observado que como dito anteriormente caso o mesmo opte por não fazer o seu recolhimento esse se torna uma espécie de trabalhador por próprio risco.

Essas modalidades vêm ganhando cada vez mais visibilidade para aqueles que iram ingressar no mercado de trabalho, dado que, apesar de não conter os benefícios que o sistema previdenciário principalmente o INSS fornece, essa modalidade ficou mais comum e conhecida pois ela deixa o trabalhador livre para exercer como quiser suas finanças sem intervenção do Estado.

2.8.3 Objetivos principais dos trabalhadores informais e autônomos

Os principais objetivos dos trabalhadores informais e autônomos, em geral, pode se dizer que eles giram em torno da obtenção de renda para sua própria subsistência e de sua família caso o tenha, da autonomia financeira e da flexibilidade de horários, embora comumente essas vantagens sejam acompanhadas de precariedade em termos de segurança social, uma vez que, pode se dizer que essa

classe de trabalhador somente consegue sua renda caso o mesmo consiga trabalho, onde podemos observar que tudo gira em torno da clientela do mesmo. Como discorre Martins em seu livro Direito da seguridade social (2009, p. 130), "a autonomia no trabalho pode vir acompanhada de desafios maiores, como a ausência de garantia de renda fixa e de direitos trabalhistas assegurados".

Assim sendo reforçando mais uma vez o entendimento de que o maior desafio para os trabalhadores dessa classe é a ausência de garantia de uma renda fixa onde esses trabalhadores denominam de "maré", pois, eles dependem única e exclusivamente da sua prestação de serviço.

Em termos de seguridade social, os trabalhadores informais e autônomos enfrentam obstáculos específicos no que se refere à contribuição para a Previdência Social, onde eles não têm a obrigatoriedade de contribuir para a mesma caso não queiram, porém no caso de não contribuição esses ficam isentos de receber a proteção que a mesma oferece.

A legislação atual permite que os autônomos contribuam como segurados facultativos, mas a adesão a esse sistema é limitada. Vianna (2022) salienta que "a informalidade se reflete na baixa adesão ao sistema previdenciário, visto que muitos desses trabalhadores não percebem a importância de contribuir, ou simplesmente não têm condições financeiras para fazê-lo de forma regular"

2.9 OS IMPACTOS DA REFORMA PREVIDENCIÁRIA NA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS PARA TRABALHADORES INFORMAIS NO BRASIL

2.9.1 O contexto dos trabalhadores informais no brasil

Neste ponto da discussão é possível identificar que se visa analisar como a reforma previdenciária afetou a concessão de benefícios para trabalhadores informais no Brasil, dito isso ao considerar as mudanças legislativas recentes na última reforma proposta sendo essa a Emenda Constitucional nº 103/2019 quanto as especificidades dessa categoria de trabalhadores podemos observar alguns pontos importantes. Os novos critérios de concessão de benefícios e o impacto dessas alterações na proteção social dos trabalhadores que não possuem vínculo empregatício formal um dos pontos

a ser destacado é referente a Idade Mínima para Aposentadoria, onde antes da reforma, era possível se aposentar por tempo de contribuição sem idade mínima, todavia, a nova reforma estabeleceu o critério de uma idade mínima de 65 anos para homens e 62 anos para mulheres, com o objetivo de alinhar o Brasil a práticas internacionais e prolongar a permanência dos trabalhadores no mercado.

Também no mesmo sentido, quando ao cálculo dos benefícios, esse passou a ser baseado na média de todos os salários de contribuição, ao invés de 80% dos maiores salários. Assim sendo isso reduziu o valor inicial de muitas aposentadorias, principalmente para aqueles com altos salários ao longo da carreira.

Para mitigar os grandes impactos imediatos que surgiram da reforma, foram introduzidas algumas regras quanto a transição para trabalhadores próximos da aposentadoria. Sendo assim essas regras variam conforme o tempo de contribuição e a idade dos segurados, permitindo uma adaptação gradual ao novo sistema implantado.

O Brasil tem uma significativa parcela de trabalhadores na informalidade, o que sempre representou um desafio para a Previdência Social. Segundo Teixeira (2015, p. 102), "os trabalhadores informais, pela falta de vínculo empregatício formal, enfrentam maior dificuldade para acessar os benefícios previdenciários, o que compromete a função protetiva da seguridade social". Dito isso pode ser observado que, essa problemática foi intensificada pela última reforma previdenciária (EC 103/2019), onde essa buscou adequar as normas de concessão de benefícios a um cenário de crise fiscal, todavia sem contemplar adequadamente aqueles trabalhadores informais que cada ano que se passa vem crescendo subitamente.

2.9.2 As mudanças trazidas pela reforma previdenciária

Com a reforma introduzida pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019, houve mudanças substanciais nos requisitos para concessão de aposentadorias e outros benefícios. Como dito anteriormente um dos principais pontos a ser destacado foi a alteração na idade mínima para aposentadoria juntamente com o seu tempo de contribuição, onde ao analisar diretamente esses pontos isolados em uma esfera que busca atender os trabalhadores informais, isso afeta diretamente nesses mesmos

trabalhadores, vez que em muitos momentos os mesmo têm uma contribuição previdenciária intermitente, pois eles não detém uma garantia de renda fixa ao fim do mês, gerando assim um sério problema no que tange a seguridade social.

De acordo com Baltazar Júnior e Rocha (2021, p. 215), "a reforma trouxe uma maior rigidez nos critérios de concessão de benefícios, o que pode aumentar a exclusão de trabalhadores que já viviam à margem do sistema previdenciário, como os informais.

2.9.3 O impacto da reforma na concessão de benefícios para trabalhadores informais

Antes da reforma, os trabalhadores informais já encontravam dificuldades para cumprir os requisitos mínimos de contribuição devido à falta de estabilidade de renda fixa. Com as mudanças, a dificuldade foi ampliada, especialmente pela necessidade de que existissem contribuições mais constantes. Teixeira (2015, p. 145) ressalta outra vez que "a informalidade se traduz em fragilidade na proteção social, pois esses trabalhadores costumam contribuir de forma esporádica para o INSS, o que os torna mais vulneráveis a uma reforma que exige maior rigidez contributiva". Com a reforma, o risco de exclusão desse grupo aumentou de forma substancial, pois a exigência de tempo mínimo de contribuição dificulta ainda mais o acesso à aposentadoria, onde pode ser observado que, cada vez mais que surge uma reforma ocasiona em uma série de princípios que para serem resolvidos afetará uma classe de trabalhadores e no momento com a última reforma feita nota-se que o rigor de acessibilidade para previdência ficou mais acentuado para as classes que não detém uma renda fixa para contribuição

2.9.4 O papel da previdência social na proteção dos informais

A Previdência Social, conforme argumentam Baltazar Júnior e Rocha (2021), desempenha um papel crucial na redução da desigualdade social, especialmente quando se trata dos grupos vulneráveis como os trabalhadores informais e

autônomos, esses são os mais afetados quando se trata de desigualdade na previdência.

Todavia, essa rigidez das novas regras pode comprometer a função social da previdência, afastando ainda mais essa população do acesso aos benefícios, uma vez que, torna-se mais complicado para o trabalhador se aproximar do regime previdenciário.

2.10 A RELAÇÃO ENTRE A INFORMALIDADE E A ECONOMIA BRASILEIRA: IMPACTOS NA PREVIDÊNCIA SOCIAL E NO CRESCIMENTO ECONÔMICO

A informalidade é um fenômeno persistente na economia brasileira, no atual momento do país, esse vem sendo observado que grande parte da população economicamente ativa trabalha em condições informais, sem contribuição para o sistema de seguridade social. Porém, para o atual sistema previdenciário, isso não só compromete a sustentabilidade do mesmo sistema em si, mas também afeta drasticamente no crescimento econômico e na arrecadação de impostos, ao ser instaurado o atual regime previdenciário onde visava tanto economicamente quanto socialmente, deixaram passar alguns detalhes que hoje fazem a diferença para o contribuinte.

Conforme Baltazar Júnior e Rocha (2021), “o equilíbrio financeiro da previdência depende de uma contribuição adequada da população, algo que a informalidade compromete gravemente”. Da mesma forma, Teixeira (2015) aponta que a informalidade, ao não gerar contribuição previdenciária, eleva os custos sociais, prejudicando o desenvolvimento de políticas sociais inclusivas.

As ideias dos mesmos autores trazem um forte impacto para tratativa do problema em questão, onde é observado que segundo o IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), nos dias atuais ocorreu um aumento de 41,6% nas demandas de trabalhadores informais. ao se tratar da definição que a informalidade tem como a ausência de vínculo empregatício formal, onde o trabalhador não tem garantias como direitos trabalhistas ou contribuição para a seguridade social (TEIXEIRA, 2015). Demonstrar como a informalidade gera perda de arrecadação fiscal e previdenciária, afetando principalmente no que diz respeito a capacidade do Estado de financiar

políticas públicas essenciais e investir em infraestrutura para serem voltadas aos contribuintes. A alta carga tributária e a complexidade burocrática são frequentemente citadas como fatores que incentivam a informalidade (BALTAZAR JÚNIOR; ROCHA, 2021).

Ao ser analisado, os impactos que a classe de trabalhadores informais causa diretamente sobre o regime de previdência social, pode ser destaca como a dificuldade que a falta de contribuição previdenciária gera desequilíbrio no sistema. Como destaca Teixeira (2015), “a informalidade reduz a base de contribuintes, o que pode comprometer a viabilidade do sistema de seguridade a longo prazo”. Investigar fatores estruturais e conjunturais que perpetuam a informalidade no Brasil, como a rigidez das leis trabalhistas, alto custo de contratação formal e a falta de incentivos para a formalização de pequenas empresas, é um ponta pé inicial para que o problema da diminuição de contribuintes para a previdência vem sendo cada vez menor.

Avaliar as políticas de incentivo à formalização, como o Microempreendedor Individual (MEI), e discutir sua eficácia na redução da informalidade e na inclusão de trabalhadores no sistema previdenciário buscando ajudar todos os trabalhadores nas condições em questão seria uma das medidas de suma importância para reduzir a informalidade ajudando os mesmo e fazendo com que tivesse mais contribuintes para o regime previdenciário que vem se tornando uma espécie de bomba relógio, onde nota-se que com o passar do tempo está tendo cada vez mais dificuldade de adaptação,

Caso obtivesse meios como a simplificação das obrigações tributárias, a modernização das leis trabalhistas e a criação de incentivos fiscais para a formalização iriam trazer, mas contribuintes para o sistema e deixando o menos defasado.

2.11 POSSÍVEIS ALTERNATIVAS DE PROTEÇÃO SOCIAL PARA TRABALHADORES AUTÔNOMOS

A crescente informalidade no mercado de trabalho brasileiro, impulsionada pelas mudanças estruturais e econômicas nas últimas décadas, tem levado a um

aumento expressivo de trabalhadores autônomos, que enfrentam dificuldades para acessar benefícios previdenciários e outros direitos sociais. Segundo Baltazar Júnior e Rocha (2021), “a legislação previdenciária brasileira, embora tenha evoluído, ainda apresenta fragilidades na proteção de grupos mais vulneráveis, como os trabalhadores autônomos. Dessa forma, há uma necessidade urgente de reavaliar o modelo atual e discutir novas abordagens que possam garantir uma proteção mais ampla e eficiente para este segmento”.

O presente estudo fundamenta-se em autores que discutem as especificidades do regime de seguridade social no Brasil. Baltazar Júnior e Rocha (2021) destacam que a Lei de Benefícios da Previdência Social apresenta avanços importantes, mas que ainda existem desafios na cobertura previdenciária para trabalhadores autônomos. Os autores ressaltam a importância de uma reforma que considere as especificidades desse grupo, propondo um regime mais flexível e inclusivo.

Além disso, Teixeira (2015) argumenta que “a seguridade social deve ser entendida como um direito de todos os trabalhadores, independentemente de sua vinculação formal com empregadores”. Ele sugere em uma observação, mas abrangente que a “criação de mecanismos alternativos de contribuição e proteção para os autônomos é crucial para garantir a sustentabilidade do sistema e a inclusão desse grupo na seguridade social”.

Entre os pontos importantes a serem abordados está a questão da contribuição previdenciária dos autônomos, que, de acordo com Baltazar Júnior e Rocha (2021), “muitas vezes enfrenta dificuldades devido à irregularidade de rendimentos e à ausência de um empregador formal que compartilhe a responsabilidade pelo recolhimento”. Teixeira (2015) também destaca a necessidade de “políticas que incentivem a formalização de trabalhadores autônomos e a criação de novos mecanismos de contribuição simplificada, como alíquotas proporcionais à renda, que facilitem a adesão a um sistema de proteção social”.

2.11.1 Incentivo à contribuição e flexibilização das regras previdenciárias

Um dos principais entraves enfrentados por esses trabalhadores em questão é a irregularidade de seus rendimentos, o que dificulta uma contribuição contínua ao sistema previdenciário. A ausência de um vínculo empregatício formal acaba por expor os autônomos e informais a situações de grande vulnerabilidade social, onde a criação do sistema de seguridade social busca acabar, especialmente em momentos de incapacidade temporária, doença ou aposentadoria.

Para mitigar essa questão, é de suma importância que se explorem alternativas de incentivo à contribuição previdenciária, promovendo uma maior flexibilização nas regras e na forma de pagamento para esses grupos.

Entre as possíveis soluções estaria a criação de mecanismos de contribuições proporcionais ao rendimento mensal do mesmo, onde de modo que os trabalhadores com menor renda não sejam desincentivados a contribuir uma vez que o peso de uma alíquota fixa seria uma ideia para que fosse possível entrar no orçamento desses trabalhadores.

A partir dessa perspectiva, seria viável adotar um modelo progressivo, no qual o percentual de contribuição iria variar conforme a faixa de renda do trabalhador. Dessa forma, não apenas se ampliaria o número de contribuintes, como também se promoveria uma ideia de “justiça contributiva”, ajustando as obrigações à capacidade financeira de cada trabalhador.

Educação previdenciária também se revela essencial para se tratar desse tema onde por meio de campanhas públicas de esclarecimento sobre os benefícios da contribuição voluntária ao regime geral de previdência social (RGPS) podem ser fundamentais para que os trabalhadores autônomos e informais possam por meio dessas compreenderem a importância de se protegerem socialmente. Sem esse tipo de conscientização, tende-se a perpetuar o comportamento de afastamento voluntário do sistema atual.

Vale destacar que a relevância de estudos futuros sobre a viabilidade de formas híbridas de proteção social, para que em conjunto, essas combinem mecanismos tradicionais da previdência com soluções oriundas da iniciativa privada, como planos de previdência complementar. Isso poderia servir como uma alternativa adicional de amparo para os trabalhadores que encontram dificuldades em se adequar ao regime contributivo convencional, assegurando, assim, uma rede de proteção mais ampla e efetiva.

2.11.2 Análise de políticas públicas e propostas que visem melhorar a situação desses trabalhadores

A crescente informalidade no mercado de trabalho brasileiro impõe desafios para a formulação e implementação de políticas públicas que assegurem também proteção social aos trabalhadores que estão à margem do sistema previdenciário tradicional. Segundo dados recentes do IBGE, mais de 41,6% da força de trabalho ativa no Brasil se encontra na informalidade, sem acesso direto a direitos como aposentadoria, auxílio-doença e seguro-desemprego. Sendo assim a busca por políticas públicas já existentes voltadas para que os trabalhadores informais possam compreender mais sobre o tema é de suma importância, além de propor novos mecanismos de inclusão social e de melhoria no acesso a benefícios da seguridade social, com base nas legislações vigentes e teorias da política pública.

A proteção social no Brasil é regulamentada principalmente pela Lei de Benefícios da Previdência Social, que assegura uma série de direitos aos trabalhadores formais. Contudo, como afirmam Baltazar Júnior e Rocha (2021), “a aplicação dessas normas encontra limitações quando se trata de trabalhadores informais”. Segundo os autores, o sistema previdenciário atual não é suficientemente inclusivo, o que gera vulnerabilidade para essa parcela significativa da população.

Teixeira (2015) complementa essa análise ao argumentar que “o regime geral da previdência social foi pensado para trabalhadores formais, deixando de fora trabalhadores por conta própria, pequenos empreendedores e aqueles em situações de informalidade”. Ele defende que, para garantir a universalização dos direitos sociais, é necessário revisar os critérios de elegibilidade e contribuição ao sistema de seguridade social (TEIXEIRA, 2015).

O atual cenário de informalidade no Brasil coloca em evidência a necessidade de revisão das políticas públicas de seguridade social. Entre as propostas que poderiam ser consideradas, estão a redução de alíquotas de contribuição para microempreendedores individuais e trabalhadores autônomos, além da criação de programas de incentivo à formalização. Outra medida seria a ampliação do Benefício de Prestação Continuada (BPC) para incluir trabalhadores informais em situações de vulnerabilidade econômica.

Baltazar Júnior e Rocha (2021) destacam que o Estado tem um papel essencial na construção de políticas inclusivas, garantindo não apenas o acesso aos benefícios previdenciários, mas também a criação de um ambiente econômico que facilite a transição da informalidade para a formalidade (BALTAZAR JÚNIOR; ROCHA, 2021). Por sua vez, Teixeira (2015) sugere que a criação de mecanismos de contribuição simplificada poderia reduzir as barreiras de entrada dos trabalhadores informais no sistema previdenciário (TEIXEIRA, 2015).

2.11.3 Comparativo entre legislações

Ao compararmos as reformas previdenciárias em países como México, Chile e Itália, é possível observar os efeitos diversos sobre os trabalhadores informais e autônomos.

O Chile implementou, em 1981, uma reforma da qual privatizou seu sistema previdenciário, assim sendo foi criado fundos de pensão geridos por instituições privadas (AFP). Embora o sistema tenha buscado a sustentabilidade fiscal, ele falhou em garantir uma cobertura adequada para trabalhadores informais e autônomos. Muitos trabalhadores não desenvolveram de forma contínua, resultando em contribuições com valores insuficientes para garantir uma vida digna na velhice (CEPAL, 2018). Assim, o governo chileno foi solicitado a realizar novas reformas em 2008 e 2019 para introduzir subsídios mínimos para que pudesse garantir maior cobertura social.

No México, uma reforma previdenciária de 1997 transformou o sistema de repartição em uma espécie de “modelo de capitalização individual”. Semelhante ao caso chileno, os trabalhadores informais foram os mais afetados, pois muitos deles, por ter uma instabilidade de renda, não fornecem contribuição de forma constante, diante disso, segundo SARAVIA, Enrique e FERRAREZI, Elisabete (2006), “os trabalhadores autônomos, em particular, enfrentam grandes dificuldades para acessar o sistema, visto que não há mecanismos que facilitem sua inclusão contínua e progressiva”. Isso resultou na criação de programas assistenciais paralelos para que pudesse prover renda mínima aos idosos sem cobertura previdenciária.

Na Itália, a reforma previdenciária de 2011, que elevou a idade mínima para aposentadoria e aumentou a exigência de contribuição, também impactou

severamente os trabalhadores informais e autônomos. Embora o país tenha um sistema de proteção social robusto, os trabalhadores com contribuições irregulares ou problemáticas sofrem de modo generalizado para que possa cumprir os requisitos mínimos para uma aposentadoria integral (Ferrera, 2015). Assim como no Brasil, a precariedade no mercado de trabalho informal é um desafio a ser enfrentado para garantir uma maior inclusão previdenciária.

2.11.4 Alternativas de proteção social no contexto brasileiro

Já foram implementadas algumas medidas no Brasil para melhorar a proteção social dos trabalhadores autônomos e informais. O exemplo de maior sucesso é o regime de Microempresário Individual (MEI). Como resultado de um acordo sobre formalização de seu negócio, um trabalhador independente recebe o direito de vários benefícios importantes, incluindo a cobertura previdenciária para a aposentadoria por idade, auxílio-doença e outros.

Para isso, ele paga uma contribuição reduzida para o INSS, e muitos profissionais independentes usam esse benefício. Ao mesmo tempo, esse modelo não cobre todo os trabalhadores independentes, especialmente quando se trata de renda significativa e atividades específicas que ultrapassam tais limites. Portanto, deve ser pensado em alternativas que pudessem expandir essa proteção. Nesse caso, pode ser proposto a um total regime previdenciário simplificado para trabalhadores independentes.

As contribuições seriam proporcionais aos rendimentos, algo que é semelhante ao estilo existente na Itália. No entanto, em nosso país, existe uma proporção otimizada de renda para contribuições da qual visa garantir uma proteção social básica, incluindo a aposentadoria, auxílio-doença e outros. Ao mesmo tempo desta maneira, respeitando então as decisões do usuário e seu desejo de contribuir diretamente proporcional a ou não para que esses trabalhadores possam receber os seus benefícios.

Um idealismo poderia ser ajustar as contribuições para que os dependentes contribuam com base no que ganham, ou melhorar a acessibilidade ao sistema onde

poderia tornar os rendimentos imprevisíveis. Outra ideia é criar perfis de seguro social para os autônomos, semelhantes ao seguro-desemprego, mas mais exclusivamente para essa categoria. Por exemplo, um perfil pode ser pelo fundo de emergência que poderia garantir o apoio financeiro em um tempo de baixa demanda ou uma época de crise onde muitos autônomos perderam de trabalho como na pandemia de COVID-19. Da mesma forma, é importante haver uma educação previdenciária melhor e inovadora para autônomos. Isso poderia melhorar a conscientização do trabalhador sobre a relevância de contribuir para a previdência e planejar a aposentadoria, mesmo que o rendimento não seja garantido. Assim, pode-se criar campanhas de conscientização e realizar cursos ou programas que promovam o plano financeiro a ser uma medida obrigatória para autônomos cadastrados.

Além disso, é essencial promover uma educação previdenciária e financeira entre os trabalhadores autônomos, de modo a conscientizá-los sobre a importância de contribuir para a segurança social e de planejar a aposentadoria. Campanhas informativas, cursos e programas de incentivo ao planejamento de longo prazo poderiam desempenhar um papel crucial nesse processo.

3 CONCLUSÃO

Completando esta monografia sobre a Reforma da Previdência e seus impactos para os trabalhadores informais e autônomos, deixa-se, por fim, a reflexão sobre a importância de se analisar criticamente tais mudanças introduzidas pela Emenda Constitucional nº 103/2019 e seus efeitos a uma das parcelas mais vulneráveis da população brasileira.

Em vista disso, ao longo do estudo, foi possível compreender que, apesar da readequação do sistema previdenciário frente às novas demandas econômicas e demográficas, os trabalhadores sob as formas informais e autônomos ainda enfrentam significativas dificuldades para que possam, de fato, usufruir dos benefícios que são garantidos pela previdência como um todo.

Deste modo, observa-se, novamente, a necessidade de se criar políticas públicas mais abrangentes e de uma legislação que leve em consideração a forma peculiar como os informais e autônomos contribuem para a previdência, alternando períodos de contribuição e trabalho, o que, por vezes, inviabiliza alcançar a aposentadoria e seus demais direitos.

Do ponto de vista do contexto jurídico, deve-se salientar que o Direito previdenciário deve avançar para proporcionar maior proteção social e segurança jurídica a esses trabalhadores, especialmente nestes tempos de transformação estrutural relativamente aos desafios econômicos e sociais.

Além disso, o papel do advogado, não apenas como operador do Direito, mas como um verdadeiro agente de transformação social, é enfatizado, onde ele identifica a constitucionalidade e cria o sistema justo. O estudo humanitário e humanizado das vítimas que precisam do sistema de previdência social para manter a dignidade de vida, em um país marcado por diferenças sociais gritantes, é necessário para além de uma simples análise técnica dos decretos.

Desta forma, ao confrontar os resultados acima com os impactos da reforma de previdência nos trabalhadores informais e autônomos, é possível afirmar que a

fragilidade da classe trabalhadora é mais exposta devido às mudanças da legislação. Como a fragilidade social de milhões de cidadãos brasileiros que não integram o mercado formal de trabalho é mais do que evidente, é necessário repensar como o sistema recebe ou, melhor dizendo, exclui essas pessoas.

Uma das conclusões a que a pesquisa chegou é que, apesar de serem necessárias para a manutenção da sustentabilidade financeira do sistema, as reformas previdenciárias não são eficazes o suficiente ao lidar com as especificidades dos trabalhadores informais e autônomos. A demanda por contribuições mais rígidas e contínuas raramente leva em conta que essa categoria fica impossibilitada de contribuir devido à própria natureza informal de seu trabalho, vez que, muitas vezes, não pode se dar ao luxo de pagar a contribuição integral e regular ao INSS. A informalidade, que cresce a partir da dinâmica econômica e social, continua comendo vivo o direito.

Diante dos textos legislativos e doutrinários analisados, pode-se dizer que é urgente uma reforma inclusiva em que deverá ser considerada as especificidades do trabalhador informal e autônomo, possibilitando alternativas para que contribuição e proteção social sejam realidades possíveis a partir de mecanismos facilitadores. A partir desses olhares, o direito, enquanto ferramenta de transformação deverá ser um mecanismo de diminuição das diferenças, sendo que a proteção previdenciária deve ser para todos, principalmente para aqueles mais necessitados de garantias.

Só assim, será possível buscar políticas públicas para formalização do trabalho autônomo e informal, mas, ao mesmo tempo, permitir formas flexíveis e proporcionais de contribuição, visto que atualmente, 41,6% dos trabalhadores da nossa população ativa no mercado de trabalho são informais e/ou autônomos.

O direito previdenciário precisa evoluir para seguir o mercado de trabalho e assegurar, mais do que nunca, uma proteção social digna para todos sem exceção.

Ao final, espera-se que este trabalho possa soar como um convite ao debate sobre a urgência da ampliação da inclusão previdenciária e à reflexão sobre a prestação de uma Justiça que impacte de forma mais eficiente a sociedade e promova a igualdade na distribuição da justiça a todos os trabalhadores.

Sente-se que o desafio, a partir de agora, seja propor e adotar soluções que, sem variar acerca da impossibilidade do sistema em cada membro viabilizar-se financeiramente, ofereçam proteção e dignidade a toda e qualquer trabalhadora e trabalhador, formal e informal.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA BRASIL. Economia e Notícia. **2020 IBGE informalidade atinge 41,6 dos trabalhadores no país em 2019.**

Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2020-11/ibge-informalidade-atinge-416-dos-trabalhadores-no-pais-em-2019#:~:text=Economia-,IBGE%3A%20informalidade%20atinge%2041%2C6%25%20dos,trabalhadores%20no%20pa%C3%ADs%20em%202019&text=A%20informalidade%20no%20mercado%20de,39%2C3%20milh%C3%B5es%20de%20pessoas> Acesso em: 18 out. 2024.

AGOSTINHO, Theodoro. **Manual de direito previdenciário.** São Paulo: Saraiva, 2020. Disponível em: Biblioteca Virtual Acesso em: 8 de out. 2024.

BALTAZAR JÚNIOR, José Paulo; ROCHA, Daniel Machado da. **Comentários à lei de benefícios da previdência social. 19. ed.** São Paulo: Atlas, 2021. Disponível em: Biblioteca Virtual. Acesso em: 14 out. 2024.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.** Altera o sistema de previdência social e estabelece regras de transição e disposições transitórias. **Diário Oficial da União: Seção 1, Brasília, DF, p. 1, 13 nov. 2019.** Disponível em: <https://www.in.gov.br>. Acesso em: 1 out. 2024.

CEPAL. **Panorama Social da América Latina. Santiago: CEPAL, 2018.** Disponível em: <https://www.cepal.org/pt-br/publicaciones/44412-panorama-social-america-latina-2018-documento-informativo#:~:text=Descri%C3%A7%C3%A3o,ocorrem%20no%20mercado%20de%20trabalho>. Acesso em: 22 out. 2024.

FANIN, Carolina. **Gig Economy: o que você precisa saber sobre esse fenômeno.** Disponível em: <https://www.ecommercebrasil.com.br/artigos/gigeconomy-o-que-voce-precisa-saber-sobre-esse-fenomeno/>. Acesso em: 15 out. 2024.

FERRERA, Maurizio. **Reforma do Estado de Bem-Estar Social no Sul da Europa: Itália e Além. Política Social e Administração.** Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/41011370>. Acesso em: 22 out. 2024.

JUS BRASIL **Aposentadoria por idade antes e depois da reforma da previdência.**

Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/aposentadoria-por-idade-antes-e-depois-da-reforma-da-previdencia/1261737462> Acesso em: 12 out. 2024.

_____. **Aposentadoria por tempo de contribuição o que mudou com a reforma da previdência.**

Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/os-impactos-da-reforma-da-previdencia-na-vida-dos-brasileiros/1736508645>. Acesso em: 12 out. 2024.

_____. **A reforma previdenciária brasileira desafios impactos e perspectivas.**

Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/a-reforma-previdenciaria-brasileira-desafios-impactos-e-perspectivas/2264706629> Acesso em: 11 out. 2024.

_____. **Os desafios da reforma da previdência impactos e implicações para os trabalhadores.**

Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/os-desafios-da-reforma-da-previdencia-impactos-e-implicacoes-para-os-trabalhadores/2166824473> Acesso em: 11 out. 2024.

MARTINS, Sergio Pinto. **Direito da seguridade social. 28. ed.** São Paulo: Atlas, 2009. Disponível em: Biblioteca Virtual Acesso em: 9 out. 2024.

MORAES, Izadora Assumpção. **Os impactos da reforma da previdência na vida das mulheres.**

Disponível em:

<https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/bitstream/123456789/138/1/REDA%C3%87%C3%83O%20TC%20II-A08-%20-%20IZADORA%20MORAES.pdf> Acesso em: 12 out. 2024.

SARAVIA, Enrique e FERRAREZI, Elisabete. **Políticas Públicas Coletânea –**

Volume 1. ENAP Escola Nacional de Administração Pública. Disponível em:

https://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/3132/1/Coletanea_pp_v1.pdf Acesso em: 15 out. 2024.

SILVA, Rubiana Padilha da Silva. **A formação e a evolução histórica do Direito do Trabalho no Brasil e no mundo.**

Disponível em: <https://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/53078/a-formacao-e-a-evolucao-historica-do-direito-do-trabalho-no-brasil-e-no-mundo> Acesso em: 10 out. 2024.

TEIXEIRA, Denilson Victor Machado. **Direito da seguridade social: processo e prática. 1. ed.** Belo Horizonte: Del Rey, 2011.

Disponível em: Biblioteca Virtual Acesso em: 14 out. 2024.

_____, Denilson Victor Machado. **Manual de direito da seguridade social. 3. ed.** Leme: J. H. Mizuno, 2015.

Disponível em: Biblioteca Virtual Acesso em: 14 out. 2024.

VIANNA, João Ernesto Aragonés. **Curso de direito previdenciário. 8. ed.** São Paulo: Atlas, 2022. Disponível em: Biblioteca Virtual. Acesso em: 14 out. 2024.